

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.307/2021

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N. 2.175/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANDURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 7º, da Lei Complementar Municipal n. 2.175/2019, de 11 de Dezembro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - ...

Parágrafo Único – Para os efeitos deste imposto, considera-se imóvel construído o terreno com as respectivas construções permanentes, que sirvam para habitação, uso, recreio ou para exercício de quaisquer atividades, lucrativas ou não, seja qual for sua forma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o art. 23, desta Lei Complementar.”

Art. 2º - O artigo 23, e incisos da Lei Complementar Municipal n. 2.175/2019, de 11 de Dezembro de 2019, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – Para os efeitos deste imposto, consideram-se não construídos os terrenos:

I – em que não existir edificação definida no artigo 10 desta Lei;

II – em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou construções de natureza temporária.

III – cuja área ocupada (edificada) for inferior a 5% (cinco por cento) do terreno;

IV – ocupados por construção de qualquer espécie, inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade.

Parágrafo Único – No cálculo que trata o inciso III, toma-se por base a área do terreno ocupado pela edificação principal, edículas e dependências.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 3º - Fica excluído o parágrafo único do art. 36, e, o parágrafo único do art. 38, da Lei Complementar Municipal n. 2.175/2019, de 11 de Dezembro de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 - ...

Parágrafo Único – Excesso de área ou área de terreno não incorporada, aquela que, consoante definido pelo inciso III, do artigo 23, desta Lei Complementar Municipal.”

Art. 4º - Os Anexos VI e VII, da Lei Complementar Municipal n. 2.175/2019, de 11 de Dezembro de 2019, fica fazendo parte integrante desta Lei, conforme consta dos Anexos abaixo:

ANEXO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Tipo de Anuncio	Quantidade de UFM por período		
	Diário	Mensal	Anual
Colocação de Placas, Faixas de propagandas em geral	0,70		
Colocação de outdoor de propaganda em geral até 50 m2		30	210
Colocação de outdoor de propaganda em geral acima de 50 m2		35	270
Propaganda em geral, por meio de veículos ou outros meios de locomoção	0,70		
Propaganda em geral, não especificada anteriormente	0,70		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

ANEXO VII

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM IMÓVEIS MUNICIPAIS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SUBSOLO, ESPAÇO AEREO E OBRAS DE ARTE

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	VALOR EM UFM/10M2 OU FRACAO
1.- Feiras e Exposição	Diário	5,00
	Mensal	15,00
2.- Barraquinhas e Quiosques	Diário	5,00
	Mensal	15,00
3.- Ambulantes com ponto fixo	Diário	5,00
	Mensal	15,00
4.- Quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores	Diário	5,00
	Mensal	15,00

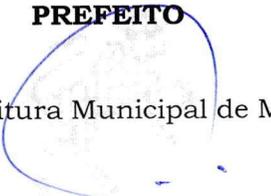
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, em 15 de setembro de 2021.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicada na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

"Capital do Verde"